

PROJETO DE LEI Nº 3595/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM BANHEIRO E ÁGUA FILTRADA AOS ENTREGADORES DE APLICATIVO DURANTE RESPECTIVO SERVIÇO.

Autor(es): Deputadas DANI MONTEIRO; DANI BALBI; ELIKA TAKIMOTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que utilizam o serviço de entrega (*delivery*) ficam obrigados a disponibilizarem banheiro e água filtrada para os entregadores de aplicativo.

§1º Considera-se estabelecimentos comerciais os bares, restaurantes, padarias, farmácias, mercados, supermercados, petshops, conveniências e similares, que atendam ou não seus clientes de forma presencial.

§2º São considerados entregadores de aplicativo, toda pessoa física ou jurídica (MEI) que, de forma motorizada ou não, esteja a serviço do respectivo aplicativo para entrega a se realizar conforme solicitação do respectivo estabelecimento comercial.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão publicizar esta Lei através da fixação de cartaz em local visível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de maio de 2024.

DANI MONTEIRO
Deputada Estadual

DANI BALBI
Deputada Estadual

ELIKA TAKIMOTO
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que utilizam serviço de entrega (*delivery*) de disponibilizarem banheiro e água filtrada para os entregadores de aplicativo, de modo a garantir um mínimo de dignidade a esses trabalhadores quando prestam serviço para esses estabelecimentos.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

| | | | |
|-----------------------------|-------------|-----------------|---|
| Código | 20240303595 | Autor | DANI MONTEIRO, DANI BALBI, ELIKA TAKIMOTO |
| Protocolo | 16156 | Mensagem | |
| Regime de Tramitação | Ordinária | | |

Link:

Datas:

| | | | |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| Entrada | 21/05/2024 | Despacho | 21/05/2024 |
| Publicação | 22/05/2024 | Republicação | |

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3595/2024](#)

| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA | |
|---|--|-------------|--|------------|------------|---|--|
| Cadastro de Proposições | | | | | | Data Public | |
| | | | | | | Autor(es) | |
| ▼ Projeto de Lei | | | | | | | |
| ▼ 20240303595 | | | | | | | |
| | | → | | ▼ | | | |
| DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DISPONIBILIZAREM BANHEIRO E ÁGUA FILTRADA AOS ENTREGADORES DE APLICATIVO DURANTE RESPECTIVO SERVIÇO. => 20240303595 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.} | | | | | | 22/05/2024 | |
| Distribuição => 20240303595 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303595 => Parecer: | | | | | | Dani Monteiro,Dani Balbi,Elika Takimoto | |
| PROXIMO >> | | << ANTERIOR | | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA | |

